

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE TRATAMENTO DA ATRADIUS CRÉDITO Y
CAUCIÓN SA DE SEGUROS Y REASEGUROS, SUCURSAL EM PORTUGAL, NO
QUADRO DO SEU RELACIONAMENTO COM OS TOMADORES DE SEGUROS,
SEGURADOS, BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS LESADO**

Artigo 1º ÂMBITO

1. O presente Regulamento consagra os princípios adotados pela ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS, SUCURSAL EM PORTUGAL, doravante designada por Companhia, no quadro do seu relacionamento com os Tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados.

2. Os princípios constantes do presente Regulamento refletem a visão e os valores da Companhia, traduzindo o comportamento esperado de todos os seus colaboradores, incluindo os colaboradores dos canais de distribuição utilizados e os de todos aqueles que, em nome da Companhia, prestem serviços aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados.

3 - O presente regulamento e suas eventuais modificações será comunicado de forma eficaz a toda a Companhia e estará permanentemente acessível na intranet ou em outro meio de divulgação interno.

4- A política de tratamento aprovada pelo do presente regulamento será divulgada ao público através de meios adequados, designadamente por via da disponibilização no sítio da Internet da Companhia, bem como, sempre que solicitado, através da entrega em suporte papel.

Artigo 2º - EQUIDADE, DILIGÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

Os colaboradores da Companhia devem contribuir para que seja assegurado a todos os tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados um tratamento equitativo, diligente e transparente, em respeito pelos seus direitos.

Artigo 3º - INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO

Os colaboradores da Companhia devem, no exercício das suas funções, assegurar aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, atendendo ao respetivo perfil e à natureza e complexidade da situação, a prestação das informações legalmente previstas e o esclarecimento adequado à tomada de uma decisão fundamentada.

Artigo 4º - ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS DE SEGUROS AO PERFIL DOS CLIENTES

Os colaboradores da Companhia devem, no exercício das suas funções, observar os procedimentos necessários para assegurar que não são comercializados pela empresa produtos de seguros com características desajustadas face ao perfil e às necessidades dos respetivos tomados de seguros ou segurados, nem definidos perfis padronizados para os quais determinado produto seja, em geral, considerado desadequado.

Artigo 5º - DADOS PESSOAIS

O tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, deve ser feito em estrita observância das normas legais aplicáveis e das regras de segurança, de carácter técnico e organizativo, adequadas ao risco que o tratamento dos dados apresenta, decorrente do Regulamento (EU) nº2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD) e da Lei nº58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 6º - PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

1. Os colaboradores devem revelar à Companhia todas as situações que possam gerar conflitos de interesses, abstendo-se de intervir em tais situações.
2. Considera-se existir conflitos de interesse sempre que os colaboradores sejam diretos ou indiretamente interessados na situação ou no processo em curso, ou o sejam os seus cônjuges, parentes ou afins em 1º grau, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que direta ou indiretamente participem.

Artigo 7º - CELERIDADE E EFICIÊNCIA

Os colaboradores devem desempenhar as funções ou tarefas que lhes caibam, com rigor e qualidade, com vista a uma gestão célere e eficiente dos processos relativos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, designadamente em matéria de sinistros e de reclamações.

Artigo 8º - QUALIFICAÇÃO ADEQUADA

A Companhia assegura a qualificação adequada dos seus colaboradores, nomeadamente dos colaboradores que contactam diretamente com os tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, no sentido de garantir a qualidade do atendimento, presencial e não presencial.

Artigo 9º - POLÍTICA ANTI-FRAUDE

1. A Companhia tem implementada uma política de prevenção, deteção e reporte de práticas de fraude contra os seguros, e prestará aos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, quando solicitado, a informação genérica que sobre a mesma considerar relevante.
2. A Companhia pode adotar mecanismos de cooperação com outras Empresas de Seguros, nomeadamente no seio da Associação Portuguesa de Seguradores, com vista à prevenção, deteção ou reporte de suspeitas de fraude.

Artigo 10º - REPORTE INTERNO DA POLÍTICA DE TRATAMENTO

A Companhia, através do sistema de gestão do risco e controle interno, assegura os mecanismos de reporte e monitorização do cumprimento da política de tratamento.

Artigo 11º - CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE TRATAMENTO DA COMPANHIA

A Companhia assegura a necessária divulgação e explicitação das regras contidas no presente Regulamento, de modo a garantir o seu cumprimento, nomeadamente através da

consulta no seu site institucional ou aquando da respetiva solicitação em qualquer escritório.

Artigo 12º - GESTÃO DE RECLAMAÇÃO

1. Os tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados podem apresentar reclamações junto da Companhia ou do respetivo Provedor do Cliente, nos termos e através dos meios previstos no Regulamento da gestão de reclamações e no Regulamento do provedor do cliente.

2. A gestão do processo de reclamação não acarreta qualquer custo ou encargo para o reclamante.

ATRADIUS CREDITO Y CAUCIÓN SA DE SEGUROS Y REASEGUROS,
SUCURSAL EM PORTUGAL~

Fevereiro 2023